



**PROCESSO Nº** : 29.393-8/2018  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
**RESPONSÁVEIS** : HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA - Prefeito Municipal  
: PAULO HENRIQUE DE DEUS GONÇALVES - Controlador Interno  
**ASSUNTO** : MONITORAMENTO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 281/2017-TP (Processo nº 153.036/2016) pelo prefeito municipal, Sr. Humberto Domingues Ferreira, e pelo controlador interno de Guiratinga, Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves.

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal acerca do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados à logística de medicamentos e expediu os seguintes alertas:

**a)** aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;

**b)** aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas.

No Relatório Preliminar (Doc. nº 193892/2018), após consulta dos documentos enviados via Sistema Aplic, a Unidade Técnica apontou que o prefeito não elaborou o Plano de Ação nem implementou rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos e que o controlador interno não confeccionou os pareceres





periódicos, fatos estes classificados em duas irregularidades de natureza gravíssima, da seguinte maneira:

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Guiratinga com relação à logística de medicamentos.

**PAULO HENRIQUE DE DEUS GONCALVES** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados por meio dos Ofícios nº 1309/2018 (Doc. nº 202006/2018) e 1308/2018 (Doc. nº 202008/2018). Todavia, apenas o controlador interno, Sr. Paulo Enrique de Deus Gonçalves, apresentou alegações de defesa (Doc. nº 209509/2018).

A Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. nº 218227/2018) informou que o Sr. Humberto Domingues Ferreira não apresentou defesa no prazo consignado na citação, motivo pelo qual ele foi declarado revel, conforme Decisão nº 1041/LCP/2018, divulgada na edição nº 1477 de 07/11/2018 do Diário Oficial de Contas.

Após examinar as justificativas e documentos encaminhados pelo controlador, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento da irregularidade que lhe foi imputada, especialmente em razão da sua atuação durante o exercício de 2017. Em contrapartida manteve os itens 1.1 e 1.2 de responsabilidade do prefeito municipal.





Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 644/2019 (Doc. nº 42062/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento e pela regularidade da declaração de revelia do Sr. Humberto Domingues Ferreira.

Quanto ao mérito, o *parquet* manifestou-se pelo afastamento da irregularidade atribuída ao controlador interno, pela manutenção da irregularidade imputada ao prefeito, sem aplicação de sanção pecuniária, ante da ausência de previsão legal e regimental, além da expedição de determinações à atual gestão municipal de Guiratinga e de inclusão do seu monitoramento no Plano Anual de Fiscalização 2018/2019.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

